



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO

Na sua sessão do passado dia 16 de Maio de 2017 o Conselho Superior do Ministério Público (doravante CSMP) deliberou abrir procedimento concursal para efeitos de provimento dos lugares da secção distrital dos Departamentos de Investigação e Acção Penal das comarcas sede de Procuradoria-Geral Distrital, com competência para investigar a criminalidade mais grave, complexa e organizada de índole distrital.

Tal deliberação foi tomada ao abrigo dos artigos 120.º e 122.º do Estatuto do Ministério Público (EMP), por referência ainda ao seu artigo 73.º.

Com tal se perspectivou responder à necessidade de aprofundar a especialização e a qualidade da investigação relativa àquele tipo de criminalidade, designadamente no que concerne à corrupção e criminalidade conexa, também na sequência do Programa de Acção do Ministério contra a Corrupção, aprovado em Dezembro de 2015.

Recebidas que foram, após abertura e aviso do referido procedimento concursal, diversas candidaturas a tais lugares, importa, agora, decidir sobre a composição e competência das secções distritais dos DIAP, os critérios a atender para o seu provimento e respectivo procedimento.

Assim, **o CSMP, reunido em plenário, delibera que:**

A) Orgânica e competência.

1. Nos DIAP das comarcas sede das Procuradorias-Gerais Distritais constitui-se uma secção distrital especializada.
2. À secção distrital, nos termos do artigo 73.º do EMP, compete:
 - a) Dirigir o inquérito e exercer a acção penal relativamente aos crimes indicados no n.º 1 do artigo 47.º quando a actividade criminosa ocorrer em comarcas



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

pertencentes à área da Procuradoria-Geral Distrital respectiva, sem prejuízo da competência do DCIAP.

b) Precedendo despacho do Procurador-Geral Distrital, dirigir o inquérito e exercer a acção penal quando, relativamente a crimes de manifesta gravidade, a complexidade ou dispersão criminosa justificarem a direcção concentrada da investigação.

3. O Procurador-Geral Distrital, sob proposta do director do DIAP, pode atribuir a outras secções do mesmo DIAP ou a secção dos DIAP das comarcas da área da Procuradoria-Geral Distrital a competência relativa a algum ou alguns dos crimes do catálogo do artigo 47.º, por despacho fundamentado genérico ou casuístico.

*

B) Procedimento de selecção e nomeação.

4. Os Procuradores-Gerais Distritais apreciam, atendendo aos factores relevantes previstos nos artigos 120.º, n.º 1, e 122.º, n.º 1, do EMP, as candidaturas apresentadas às secções distritais dos DIAP respectivos.

5. Caso seja necessário, poderão os Procuradores-Gerais Distritais solicitar esclarecimentos adicionais aos candidatos.

6. Após análise das candidaturas, os Procuradores-Gerais Distritais apresentam ao CSMP as propostas relativas aos magistrados por si seleccionados para preenchimento das vagas a prover nas secções distritais dos DIAP, fundamentando as mesmas, bem como os motivos de exclusão das restantes candidaturas.

7. Compete ao CSMP, após informação para o efeito prestada pelos Procuradores-Gerais Distritais, definir o número de lugares do quadro previsto para a Secção Distrital do DIAP da comarca sede da área da respectiva Procuradoria-Geral Distrital.

8. O CSMP nomeará em comissão de serviço, pelo período de um ano, renovável, os magistrados que exercerão funções nas secções distritais dos DIAP's.

9. A referida comissão de serviço iniciar-se-á na data de produção de efeitos do próximo movimento.

*

Loures, 6 de Junho de 2017,